



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35830-000 - Jaboticatubas/MG

DECRETO Nº 4.529 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

Publicado em 19/02/2024
Quadro de Ativos da Prefeitura de Jaboticatubas / MG

Diário Oficial do Município, conforme

Art. 1º - Atos das Disposições Transitorias - Lei Orgânica, 10/10/1990

Responsável pela publicação

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA EM RAZÃO DA ELEVAÇÃO DOS CASOS DE DENGUE E CHIKUNGUNYA (CHIKV), ACIMA DO LIMITE ESPERADO, NO MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jaboticatubas – MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Jaboticatubas, o Decreto Estadual nº 64, de 26 de janeiro de 2024 e,

CONSIDERANDO, que o Município de Jaboticatubas, enfrenta, neste momento, um cenário alarmante para a ocorrência de Dengue e Chikungunya.

CONSIDERANDO, que atualmente, o Município de Jaboticatubas, apresenta elevação de casos de Dengue e Chikungunya (CHIKV), acima do limite esperado,

CONSIDERANDO, que houve aumento nas solicitações de internação no município, especialmente em razão dos casos graves de Dengue com complicações;

CONSIDERANDO, que é dever do Poder Público Municipal priorizar a adoção de medidas preventivas no combate à proliferação do mosquito aedes aegypti, transmissor dos vírus da dengue, zika e chikungunya;

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016, determina a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika;

CONSIDERANDO, a necessidade de intensificação das ações e medidas de prevenção, monitoramento, controle vetorial e resposta no enfrentamento das arboviroses, durante esse período epidemiológico, a fim de reduzir os índices de infestação pelo mosquito aedes aegypti, transmissor dos vírus da dengue e chikungunya e, conseqüentemente, a curva de transmissão das doenças;

CONSIDERANDO, que as condições climáticas no período atual propiciam as condições ideais e favorecem a proliferação do mosquito transmissor, podendo extrapolar ainda mais o já elevado número de casos registrados e a disseminação da doença;

CONSIDERANDO, que a declaração de situação de emergência em saúde pública é medida necessária para a adoção de medidas e ações preconizadas pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35830-000 - Jaboticatubas/MG

eliminação dos vetores transmissores do vírus da dengue, do vírus Chikungunya, do Zika vírus e para o controle das doenças por eles causadas,

CONSIDERANDO, que a necessidade de preparar e instrumentalizar a rede de serviços de saúde para ampliar a vigilância epidemiológica, controle vetorial e assistência aos pacientes;

DECRETA;

Art. 1º - Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Jaboticatubas, em razão do surto de Doenças Infecciosas Virais: Dengue e Chikungunya, pelo período de 60 (sessenta dias), podendo ser prorrogado caso seja necessário.

Art. 2º - Em proteção à saúde coletiva fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a combater os focos de risco ou de disseminação, de forma a eliminar risco ou ameaça à saúde pública, no que concerne a indivíduos, grupos populacionais e ambientes.

Art. 3º Sempre que houver obstáculos ao ingresso em domicílios particulares, a autoridade sanitária, no exercício da ação de vigilância, lavrará, no local em que for verificada recusa do morador ou a impossibilidade do ingresso por motivos de abandono ou ausência de pessoas que possam abrir a porta, um Auto de Infração, no local da infração ou na sede da repartição sanitária, que conterá:

I - O nome do infrator e/ou seu domicílio, residência e os demais elementos necessários à sua qualificação civil, quando houver;

II - O local, a data e a hora da lavratura do auto de infração e ingresso forçado;

III - A assinatura do autuado ou, no caso de ausência ou recusa, a de duas testemunhas e a do autuante;

§ 1º O poder público municipal adotará as medidas administrativas e legais cabíveis, para garantir o acesso dos agentes sanitários aos imóveis.

Art. 4º - Enquanto perdurar a "Situação de Emergência" referida no art. 1º do presente Decreto, todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município deverão promover as ações que lhes forem demandadas pela Secretaria Municipal de Saúde, em apoio às atividades do citado Órgão.

Art. 5º - Fica autorizado o remanejamento de servidores públicos e prestadores de serviço da Administração Direta e Indireta, para atender às demandas prioritárias da Secretaria de Saúde do Município de Jaboticatubas, ficando, ainda, autorizadas as contratações emergenciais que se fizerem necessárias, nos termos da Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35830-000 - Jaboticatubas/MG

14.133/2021, respeitadas os princípios da moralidade, publicidade, legalidade, isonomia e interesse público.

Parágrafo Único. A contratação direta levada a efeito com base na situação emergencial, somente será permitida em hipóteses excepcionais e necessárias, enquanto esta perdurar, respeitada a vigência deste decreto, com o objetivo de evitar o perecimento do interesse público, devendo a Administração Pública Municipal, nesse interregno, providenciar amplo processo de licitação.

Art. 6º - Tramitação de processos referentes a assuntos vinculados ao presente Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos da administração e entidades municipais, através do Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º - Comunique-se ao Governo Estadual, Federal, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Tribunal de Contas da União, o Poder Legislativo Municipal, o Ministério Público e o Conselho Municipal da Saúde.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaboticatubas, 19 de fevereiro de 2024.


ENEMAR ADRIANO MARQUES
Prefeito Municipal